



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021694/2023-14 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 203/2023 – 6ª reabertura, conforme informado no documento 1458289.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

28/02/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 28/02/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463474** e o código CRC **809AF32B**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001479/2025-51 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior da Faculdade de Medicina: 1 vaga; regime de trabalho de 20h, conforme formulário SEI nº 1441316.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

28/02/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 28/02/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463505** e o código CRC **6468EC5A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001460/2025-12 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior da Faculdade de Medicina: 1 vaga; regime de trabalho de 40h, conforme formulário SEI nº 1441153.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

06/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 06/03/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463751** e o código CRC **F7ECE226**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001131/2025-63 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior da Faculdade de Odontologia: 1 vaga; regime de trabalho de 40h/DE, conforme formulário SEI nº 1437356.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

06/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 06/03/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463765** e o código CRC **15AF62AA**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002419/2025-55 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior do Instituto de Ciências Biomédicas: 1 vaga; regime de trabalho de 40h/DE, conforme formulário SEI nº 1451105.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 06/03/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463775** e o código CRC **2AC0E18C**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 17, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000682/2025-18 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concursos públicos para os seguintes cargos do Nível de Classificação E, do Plano de Carreira do Cargos Técnico-Administrativos em Educação: Arquiteto e Urbanista (2 vagas) e Engenheiro/Área: Mecânica (1 vaga), conforme documento 1457715.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 06/03/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463792** e o código CRC **5492F58E**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001223/2025-43 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de concurso público para o cargo de Economista (1 vaga), Nível de Classificação E, do Plano de Carreira do Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme documento 1457721.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 06/03/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463814** e o código CRC **4087B090**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020204/2024-35 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica deferido o recurso do Instituto de Química contra decisão da Comissão Permanente de Pessoal Docente que negou provimento a recurso do Instituto contra o indeferimento de disponibilização de código de vaga para viabilizar pedido de redistribuição docente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 06/03/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463831** e o código CRC **9F57425A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 20, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.019081/2024-90 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) é o órgão responsável por planejar, executar e avaliar a política e programas de Assistência Estudantil na UNIFAL-MG.

Art. 3º A Assistência Estudantil, direito do(a) cidadão(ã) e dever do Estado, no contexto da Constituição Federal e da Política Nacional de Educação (PNE), compõe-se de um conjunto de princípios e diretrizes que orientam ações que visam a contribuir para o processo de democratização do acesso, possibilitando a permanência e a conclusão do curso aos(as) estudantes da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 4º A Prace tem como princípios:

- I – a afirmação da educação como política de Estado, responsável pelo seu financiamento;
- II – a democratização do acesso, da permanência e da conclusão de curso na educação superior;
- III – a equidade com ênfase nas necessidades sociais e humanas dos(as) estudantes, a fim de garantir condições de igualdade para permanência e conclusão do ensino na educação superior;
- IV – o respeito à dignidade do(a) cidadão(ã) e à sua autonomia;
- V – o compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- VI – a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII – a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII – a defesa dos Direitos Humanos, contemplando a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão;
- IX – a transparência na utilização dos recursos públicos e dos critérios para acesso à Assistência Estudantil;
- X – o reconhecimento da liberdade como valor ético central; e
- XI – a participação dos(as) estudantes na formulação, monitoramento e avaliação das ações de Assistência Estudantil.

Art. 5º A Prace tem por objetivos:

- I – garantir e ampliar as condições de permanência dos(das) estudantes, no sentido de contribuir para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, das ações afirmativas e da democratização da educação superior;

- II – intervir em questões decorrentes de vulnerabilidades em razão de condições socioeconômicas, deficiências, transtornos, étnico-raciais, orientação sexual e identidade de gênero, desigualdades regionais, dentre outros;
- III – articular ações entre os diferentes órgãos e setores da Universidade para políticas de inclusão, de garantia da acessibilidade, da igualdade étnico-racial e de gênero, respeito à diversidade sexual e formação da cidadania;
- IV – articular ações entre os diferentes órgãos e setores da Universidade para a redução das taxas de retenção e evasão dos(as) estudantes;
- V – articular programas e projetos de Assistência Estudantil às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – contribuir para a construção dos meios necessários ao pleno desempenho acadêmico dos(as) estudantes;
- VII – estimular a formação integral dos(as) estudantes mediante ações que possibilitem reflexões crítico-criativas nos aspectos acadêmico, cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico; e
- VIII – fortalecer o diálogo com a representação estudantil, a área acadêmica e a sociedade civil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Prace é constituída por:

- I – Colegiado de Assuntos Estudantis;
- II – Conselho Técnico;
- III – Pró-Reitor(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a);
- IV – Pró-Reitor(a) Adjunto(a), indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado(a) pelo(a) Reitor(a);
- V – Secretaria;
- VI – Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) dos *campi* Fora de Sede;
- VII – Coordenação de Assistência Prioritária;
 - a) Setor de Benefícios e Pagamentos.
- VIII – Coordenação de Assistência Pedagógica;
 - a) Setor de Benefícios Pedagógicos, Mobilidade e Inclusão.
- IX – Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico;
 - a) Setor de Apoio Psicológico;
 - b) Setor de Apoio Pedagógico;
 - c) Setor de Apoio à Acessibilidade e Inclusão.
- X – Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades;
 - a) Setor de Cultura, Esportes e Lazer.
- XI – Coordenação de Saúde
 - a) Setor de Alimentação Saudável e Prevenção.

Art. 7º Poderão ser criadas unidades especiais e órgãos setoriais com gerência administrativa e competência para a prestação de serviços profissionais e técnicos ou para o exercício de atividades interdisciplinares.

Parágrafo único. As unidades especiais serão propostas pelo Colegiado de Assuntos Estudantis e apreciadas pelo Consuni para o estabelecimento de sua vinculação e subordinação na estrutura universitária, bem como criação e regulamentação.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 8º O Colegiado de Assuntos Estudantis é o órgão máximo de natureza normativa e deliberativa da Prace.

Art. 9º O Colegiado de Assuntos Estudantis é constituído por:

- I – Pró-Reitor(a), seu(sua) presidente(a);
- II – representantes discentes de graduação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares e indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;
- III – representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, em número proporcional ao número de docentes, conforme estabelecido na legislação vigente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período;

IV – por um(a) representante docente e seu(sua) suplente, de cada uma das Unidades acadêmicas, eleito(a) por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período; e

V – por um(a) representante da sociedade civil organizada e seu(sua) suplente, indicado(a) pelo Conselho de Integração Comunitária (Cicom) e, na impossibilidade desse, convidado(a) pelo(a) Reitor(a), com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O(A) representante citado(a) no inciso V deve ser envolvido com políticas de Assistência Estudantil e/ou para a juventude.

§ 2º Perderão o mandato o titular e o seu suplente que faltarem, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses.

§ 3º Até haver nova indicação, as cadeiras vacantes não contabilizarão quórum.

Art. 10. É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto.

Art. 11. Ao(À) presidente(a) caberá apenas o voto de qualidade.

Art. 12. Ao Colegiado compete:

I – deliberar sobre as diretrizes, a política e os programas de assuntos estudantis de competência da Prace em consonância com a legislação vigente;

II – constituir comissões especiais para assuntos específicos desta Pró-Reitoria;

III – aprovar e expedir normas e regulamentações e demais atos necessários ao fiel desempenho das atribuições da Prace;

IV – deliberar sobre criação, alteração ou extinção de núcleos, divisões, setores, programas ou ações de competência da Prace;

V – aprovar regimentos de órgãos constituintes da Prace;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões dos Departamentos e órgãos constituintes da Prace;

VII – aprovar a execução orçamentária anual e avaliar as ações desenvolvidas pela Prace;

VIII – executar outras funções não previstas neste Regimento, mas ligadas à sua competência e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13. O Colegiado se reunirá mediante convocação do(a) Pró-Reitor(a) ou por 2/3 de seus membros.

Art. 14. O Colegiado só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples.

Art. 15. As reuniões se darão na forma estabelecida no Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPITULO V DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 16. O Conselho Técnico é o órgão de natureza propositiva e consultiva da Prace e tem como função o monitoramento e a avaliação permanente dos programas da Pró-Reitoria.

Art. 17. O Conselho Técnico é constituído por:

I – Pró-Reitor(a), seu(sua) presidente(a);

II – pelos (as) coordenadores(as) de cada Coordenação da Prace, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período; e

III – o(a) Secretário(a).

Art. 18. O Conselho Técnico se reunirá mediante convocação do(a) Pró-Reitor(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19. Quando necessário, o Conselho Técnico poderá convidar atores externos que contemplem a discussão em pauta.

Art. 20. Ao Conselho Técnico compete:

I – subsidiar o(a) Pró-Reitor(a) e o Colegiado de Assuntos Estudantis nas tomadas de decisão;

II – propor diretrizes, realizar o acompanhamento e avaliar as atividades desenvolvidas pela Prace;

III – avaliar proposta orçamentária e de distribuição de recursos; e

IV – propor alterações na organização e normas da Prace.

CAPITULO VI
DO(A) PRÓ-REITOR(A)

Art. 21. Ao(À) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis compete:

- I – convocar e presidir as reuniões da Prace;
- II – zelar pela execução das diretrizes institucionais de Assistência Estudantil da UNIFAL-MG, de acordo com a legislação vigente;
- III – executar as deliberações do Colegiado de Assuntos Estudantis, de acordo com a legislação vigente;
- IV – zelar pela fiel execução da política de assuntos estudantis da UNIFAL-MG, podendo, para isso, constituir comissões, baixar editais, normas internas, portarias e outros atos;
- V – apresentar à Reitoria da UNIFAL-MG as necessidades próprias da Prace;
- VI – encaminhar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Prace às instâncias superiores, quando for o caso;
- VII – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinam à execução das atividades da Prace;
- VIII – representar a Prace interna e externamente ou indicar membro da equipe para tal função, especialmente junto ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assistência Estudantil – FONAPrace;
- IX – zelar pela divulgação clara e transparente dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Prace junto à comunidade universitária;
- X – prestar contas à Reitoria e comunidade universitária das atividades desenvolvidas pela Prace;
- XI – apresentar relatórios de atividades da Prace, quando solicitados por órgãos superiores;
- XII – supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prace, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores, e orientar o trabalho técnico dos servidores ligados à Assistência Estudantil;
- XIII – avaliar e aprovar relatórios emitidos pela Secretaria;
- XIV – elaborar o plano anual de atividades da Prace em conjunto com os Departamentos e encaminhá-lo ao Colegiado para aprovação;
- XV – elaborar o Relatório de Gestão em conjunto com os Departamentos e encaminhá-lo ao Colegiado para conhecimento;
- XVI – executar outras funções não previstas neste Regimento, mas ligadas à sua competência, de acordo com a legislação vigente; e
- XVII – analisar e deliberar em grau de recurso em segunda instância processos de estudantes.

Art. 22. São atribuições do Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis:

- I – assessorar o Pró-Reitor no que concerne ao planejamento, implementação e avaliação das políticas de assuntos comunitários e estudantis, bem como demais assuntos relacionados com as suas atividades;
- II – desenvolver estudos e propor otimização de procedimentos e rotinas da área de assuntos comunitários e estudantis, bem como demais assuntos relacionados com as suas atividades;
- III – coordenar e orientar a execução das atividades técnico-administrativas, inerentes à Prace;
- IV – promover acordos e parcerias com órgãos públicos e privados externos com vistas à integração, qualidade de vida e apoio aos estudantes da UNIFAL-MG;
- V – articular-se com as famílias e redes de apoio dos(das) estudantes e as comunidades acadêmica e local, criando processos de integração da sociedade com a universidade numa relação de reciprocidade;
- VI – fomentar ações no sentido de viabilizar e estimular o acesso e a permanência do(da) estudante que trabalha/trabalhador(a) na universidade, mediante ações integradas e complementares entre si;
- VII – substituir e representar o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos; e
- VIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Pró-Reitor.

CAPITULO VII
DA SECRETARIA

Art. 23. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo e executivo da Prace.

Art. 24. À Secretaria compete:

- I – secretariar reuniões do Colegiado de Assuntos Estudantis;
- II – zelar pela manutenção e ordem dos arquivos e documentos;
- III – supervisionar, receber, controlar entrada e saída, distribuir e emitir documentos e correspondências;
- IV – zelar pela inserção correta de dados nos sistemas eletrônicos;
- V – supervisionar e controlar os sistemas eletrônicos de dados da Assistência Estudantil, a partir do qual são geradas as informações necessárias à elaboração de relatórios, folhas de pagamentos, bloqueios e liberação de auxílios, entre outros procedimentos;
- VI – elaborar relatórios e fornecer dados relacionados à Assistência Estudantil;

- VII – elaborar relatórios e fornecer dados ao SIMEC, ao MEC, CGU e outros órgãos de controle e pesquisa;
- VIII – dar publicidade às decisões do Colegiado de Assuntos Estudantis;
- IX – elaborar e administrar sistemas e instrumentos de identificação de discentes, docentes e técnico-administrativos(as) em educação, considerando a necessidade de sua utilização para o controle do Programa de Assistência Estudantil;
- X – atender pessoas que procuram a Prace e encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações solicitadas;
- XI – redigir documentos oficiais;
- XII – emitir, receber e arquivar todo e qualquer documento dirigido à Prace, distribuindo, quando for o caso, cópias (ou o original, quando for o caso) para os demais órgãos a ela vinculados ou fora dela; e
- XIII – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes à secretaria, que lhe forem delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a).

Art. 25. A Secretaria será composta por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) na Prace e contará com a função de um(a) Secretário(a), indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 26. Ao(À) Secretário(a) da Prace compete:

- I – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos administrativos e/ou de natureza política, internas e externas à Universidade, relacionados à Prace, articulando entre si os diversos setores da Pró-Reitoria;
- II – fornecer subsídios para as tomadas de decisões nos aspectos políticos e institucionais;
- III – promover a articulação do relacionamento institucional do(a) Pró-Reitor(a) entre órgãos públicos e comunitários, autoridades do poder público e privado, assessorias, Pró- Reitorias, direção das unidades acadêmicas e administrativas dos diferentes *campi* universitários;
- IV – coletar informações necessárias à consecução dos objetivos e metas da Prace;
- V – promover ações que agilizem fluxo de comunicação associado à Secretaria, procedendo às atividades de triagem, instrução de processos, correspondências e documentos atinentes às atribuições da Prace;
- VI – coordenar e preparar os despachos do(a) Pró-Reitor(a) e oferecer informações para sua decisão;
- VII – gerar, manter arquivado e tornar público os documentos que expressem os atos do(a) Pró-Reitor(a) e do(a) Presidente(a) do Colegiado;
- VIII – manter sob a sua guarda a correspondência do(a) Pró-Reitor(a);
- IX – elaborar, com auxílio da equipe da secretaria, a agenda de reuniões do(a) Pró- reitor(a);
- X – elaborar, com auxílio da equipe da secretaria, as folhas de pagamento que envolvem a Assistência Estudantil e acompanhar a execução financeira dos programas para controle dos gastos dos recursos;
- XI – supervisionar a equipe de trabalho da Secretaria, planejando, organizando e dirigindo serviços de secretaria, estabelecendo atribuições, programando e monitorando as atividades da equipe;
- XII – executar tarefas e encargos ou atribuições determinados pelo(a) Pró-Reitor(a), visando ao bom andamento, à regularidade e à eficiência dos serviços de sua responsabilidade; e
- XIII – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes ao(à) secretário(a), que lhe forem delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a).

CAPITULO VIII

DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (CACE) DOS *CAMPI* FORA DE SEDE

Art. 27. As Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis são órgãos executivos subordinados aos (às) Diretores (as) dos *campi* fora de sede.

Art. 28. As CACE serão compostas por servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) em cada *campus* e contarão com a função de um(a) Coordenador(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do *campus*, ouvida a manifestação da Prace sobre o perfil esperado para a função, e designado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Os(As) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação lotados(as) nas CACE dos *campi* fora de sede ficam subordinados(as) ao(à) Coordenador(a) da CACE.

Art. 29. Compete às Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis a execução de ações de Assistência Estudantil nos *campi* fora de sede.

Parágrafo único. As competências das Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis estarão em conformidade com a estrutura, normas e princípios da Prace, adequando-se quando possível a estrutura organizacional própria de cada *campus*.

Art. 30. As Coordenadorias de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) nos *campi* fora de sede serão subordinadas administrativamente às direções dos *campi* e tecnicamente à Prace e terão suas atividades previstas nos regimentos dos respectivos *campi*.

CAPITULO IX

DAS COORDENAÇÕES

Art. 31. São Coordenações da Prace:

- I – Coordenação de Assistência Prioritária;
- II – Coordenação de Assistência Pedagógica;
- III – Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico;
- IV – Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades;
- V – Coordenação de Saúde.

Art. 32. As ações e serviços das Coordenações devem ser articuladas entre si nos processos de planejamento, execução e avaliação.

Art. 33. Cada Coordenação terá um(a) coordenador(a), com formação e/ou atuação na área, indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) e designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 34. São competências comuns às Coordenações:

- I – desenvolver ações que contribuam para a permanência estudantil, com a diminuição da evasão, reprovação e retenção dos (das) acadêmicos (as) nos diferentes cursos e áreas;
- II – favorecer o debate das condições e estruturas institucionais, curriculares e relacionais presentes na vivência acadêmica;
- III – contribuir para o desenvolvimento das relações sociais do (da) estudante, atribuindo-lhe responsabilidades decorrentes da convivência coletiva;
- IV – elaborar relatórios para tomada de decisões do(a) Pró-Reitor(a);
- V – auxiliar o(a) Coordenador(a) na gestão dos recursos PNAES;
- VI – atender demandas emitidas por órgãos internos e externos à UNIFAL-MG
- VII – zelar pela transparência na utilização dos recursos e nos critérios de atendimento;
- VIII – articular entre as diferentes Coordenações da Prace, a análise e encaminhamentos quanto às condições adequadas de apoio aos estudantes com baixo rendimento acadêmico, para que concluam o curso, de preferência, dentro do prazo de integralização;
- IX – catalisar parcerias intersetoriais e interinstitucionais, internas e externas à UNIFAL-MG, para encaminhamentos da comunidade acadêmica visando à plena assistência em seu escopo, sem prejuízo das competências atribuídas a órgãos externos à Prace;
- X – acompanhar as discussões teóricas e metodológicas atuais, a partir da participação em congressos e capacitações e/ou da organização de eventos, cursos, grupos de estudos para o debate da temática;
- XI – realizar previsões, controlar e acompanhar a execução de ações orçamentárias relacionada à sua Coordenadoria;
- XII – desenvolver outras atividades delegadas pelo(a) Pró-Reitor(a);
- XIII – assessorar o(a) Pró-Reitor(a) nos assuntos relacionados às suas atividades;
- XIV – representar a Coordenadoria no que lhe couber.

Art. 35. São competências comuns aos Setores das Coordenações:

- I – responder às dúvidas dos estudantes sobre os benefícios, critérios de avaliação, utilização do sistema, lista de documentos e sobre avaliação das diferentes solicitações;
- II – auxiliar o(a) Coordenador(a) na gestão dos recursos PNAES;
- III – elaborar relatórios para tomada de decisões do(a) Coordenador(a);
- IV – desenvolver outras atividades delegadas pelo(a) Coordenador(a);
- V – assessorar o(a) Coordenador(a) nos assuntos relacionados às suas atividades;
- VI – representar o Setor no que lhe couber;
- VII – executar as demais funções não previstas neste regimento, mas inerentes ao Setor, que lhe forem delegadas pela respectiva Coordenação.

SEÇÃO I

Da Coordenação de Assistência Prioritária

Art. 36. A Coordenação de Assistência Prioritária é responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços que visam à redução das desigualdades sociais e a inclusão social na educação superior, oferecendo aos (as) estudantes de graduação e pós-graduação stricto sensu, modalidade presencial, condições adequadas de alimentação, permanência e creche, de acordo com a disponibilidade de recursos disponibilizados pela PNAES, para garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência no

curso e a conclusão deste, porém sem assumir ou justapor-se aos demais suportes sociais, caracterizados pela família, redes sociais e as políticas públicas locais.

Art. 37. São competências da Coordenação de Assistência Prioritária:

- I – equalizar oportunidades aos discentes com vulnerabilidade socioeconômica;
- II – viabilizar acesso aos direitos básicos de alimentação, moradia e transporte, creche e atividades pedagógicas;
- III – proporcionar ao estudante com vulnerabilidade socioeconômica condições de permanência na Instituição e a uma formação técnico científica, humana e cidadã de qualidade;
- IV – promover a redução da evasão e da retenção universitária motivada por fatores socioeconômicos;
- V – estruturar Editais, Resoluções e Portarias pertinentes à Assistência Prioritária;
- VI – analisar e deliberar processos de estudantes em primeira análise;
- VII – primar pelo respeito aos padrões técnicos, pela eficiência e pela celeridade nas avaliações socioeconômicos dos discentes;
- VIII – viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas por meio do Programa de Bolsa Permanência (PBP) do MEC;
- IX – viabilizar a permanência de estudantes estrangeiros por meio dos recursos oriundos do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Bolsa Promisaes;
- X – promover, acompanhar e propor ações para implementar o programa Estudantil de moradia para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e pós-graduação, de acordo com a disponibilidade orçamentária PNAES.

SEÇÃO II

Do Setor da Coordenação de Assistência Prioritária

Art. 38. Ao Setor de Benefícios e Pagamentos compete:

- I – elaborar folhas de pagamento dos benefícios alimentação, permanência (moradia e transporte) e creche (atendimento pré-escolar a dependentes);
- II – elaborar folhas de pagamento dos benefícios para participação em atividades/eventos acadêmicos relacionados ao percurso formativo;
- III – auxiliar o(a) Coordenador(a) no preenchimento de planilhas que dizem respeito aos benefícios, em atendimento às necessidades da Prace.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Saúde

Art. 39. A Coordenação de Promoção de Saúde é responsável pelo planejamento, execução e avaliação de ações que permeiam a saúde, concebendo-a como completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença, visando à consolidação de uma cultura institucional promotora de saúde e protetiva para a comunidade universitária.

Art. 40. São competências da Coordenação de Saúde:

- I – coordenar ações de promoção de saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, tratamento imediato e reabilitação;
- II – gerir espaços físicos, equipamentos e materiais de consumo inerentes às suas práticas, sem prejuízo das competências atribuídas a órgãos externos à Prace;
- III – representar a UNIFAL-MG em eventos nas áreas de seu escopo, visando ao debate integrado sobre elementos que asseguram o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade universitária, e a atualização teórico-metodológica;
- IV – promover eventos locais intersetoriais e interinstitucionais, internas e externas à UNIFAL-MG, para encaminhamentos da comunidade acadêmica.

SEÇÃO IV

Do Setor da Coordenação de Saúde

Art. 41. Ao Setor de Alimentação Saudável e Prevenção compete:

- I – promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes ao desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do espaço acadêmico;
- II – considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais na definição das variadas ofertas de alimentação oferecidas no interior da instituição;
- III – garantir as condições para a oferta de alimentação saudável e adequada na universidade de acordo com os recursos da PNAES e demais programas;

- IV – planejar, fiscalizar e supervisionar o padrão de serviço a ser prestado nos restaurantes universitários, incluindo as condições de execução contratual em caso de terceirização;
- V – planejar, executar e avaliar ações de promoção de saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, tratamento imediato e reabilitação, voltadas prioritariamente a coletividades da comunidade universitária;
- VI – manter sistema informatizado de vigilância epidemiológica para a população-alvo;
- VII – manter agenda permanente voltada à saúde mental, às doenças crônicas não transmissíveis, às infecções sexualmente transmissíveis e à violência urbana; e
- VIII – propor mudanças à agenda permanente, de acordo com a conjuntura epidemiológica local, regional, nacional e global.

SEÇÃO V

Da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico

Art. 42. A Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico é responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços que estimulem a integração do(a) estudante ao contexto universitário, levando em consideração os aspectos pedagógicos, acadêmicos e psicossociais, e as contribuições para a permanência e a conclusão do curso.

Art. 43. São competências da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico:

- I – coordenar ações que contribuam para o desenvolvimento acadêmico dos(das) estudantes;
- II – elaborar relatórios semestrais das ações desenvolvidas pelos setores da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico;
- III – realizar análises qualitativas e quantitativas sobre a prevalência de demandas, quadros e transtornos que impactam o percurso acadêmico dos discentes;
- IV – divulgar informações e pesquisas que favoreçam a permanência, a integração, a inclusão, a promoção de práticas de aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial de toda a comunidade acadêmica;
- V – realizar parcerias com órgãos e profissionais para devidos encaminhamentos e acompanhamentos necessários ao processo de reestabelecimento do processo de aprendizagem, de integração e de desenvolvimento psicossocial de estudantes;
- VI – participar de reuniões com demais profissionais visando o debate integrado dos elementos que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade acadêmica; e
- VII – atuar de maneira integrada aos setores da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico no planejamento de eventos e demais atividades coletivas internas que tenham como foco a abordagem de temáticas relativas ao apoio psicológico, pedagógico e acessibilidade e inclusão.

SEÇÃO VI

Dos Setores da Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico

Art. 44. Ao Setor de Apoio Psicológico compete:

- I – acolher, orientar e acompanhar estudantes frente à ocorrência do sofrimento e adoecimento psíquico;
- II – desenvolver ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento psicossocial e o reconhecimento do sofrimento e adoecimento psíquico no contexto universitário;
- III – identificar a prevalência de sintomas do sofrimento e adoecimento psíquicos presentes nas relações e vivências acadêmicas;
- IV – participar de reuniões com demais profissionais visando o debate integrado e ampliado das demandas psicológicas que interferem no desenvolvimento profissional e no percurso acadêmico dos (das) estudantes.

Art. 45. Ao Setor de Apoio Pedagógico compete:

- I – construir ações que promovam o desenvolvimento de estratégias que contribuam para melhorar o processo de aprendizagem no ensino superior;
- II – acolher, orientar e acompanhar os(as) estudantes frente à ocorrência de demandas pedagógicas presentes no processo de aprendizagem;
- III – contribuir, por meio de ações de promoção da aprendizagem e de acompanhamento individual, para a diminuição da evasão, reprovação e retenção dos(as) estudantes nos diferentes cursos e áreas;
- IV – participar das instâncias decisórias e de pesquisas institucionais que tenham como foco a compreensão e tomada de decisão a respeito da permanência e da aprendizagem estudantil.

Art. 46. Ao Setor de Apoio à Acessibilidade e Inclusão compete:

- I – desenvolver ações para o reconhecimento de demandas de apoio aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação (AHS) e outros transtornos específicos de aprendizagem;

- II – criar estratégias que contribuam para a acessibilidade e inclusão de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação (AHS) e outros transtornos específicos de aprendizagem;
- III – receber e avaliar, por meio dos estudos de caso, as demandas de apoio dos(as) estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AHS) e outros transtornos específicos de aprendizagem;
- IV – elaborar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) ou Planos de Apoio;
- V – supervisionar, orientar e acompanhar os trabalhos dos bolsistas do Programa de Apoio à Inclusão (PAI) ao longo do percurso acadêmico de discentes que apresentam deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AHS) e outros transtornos específicos de aprendizagem;
- VI – orientar, mediar e acompanhar os(as) estudantes frente à ocorrência de demandas conflituosas no ambiente acadêmico, especialmente em situações que remetem a atos discriminatórios;
- VII – fomentar ações de capacitação e formação de equipes mistas de mediação, compostas preferencialmente de forma heterogênea no contexto universitário

SEÇÃO VII

Da Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades

Art. 47. A Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades é responsável pelas ações de atenção à comunidade acadêmica visando assegurar oportunidades e experiências acadêmicas e relacionais protetivas para o percurso e formação universitária.

Art. 48. São competências da Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades:

- I – promover ações que visem à promoção e efetiva garantia dos direitos humanos, na formação de cidadãos e sujeitos de direitos e deveres;
- II – desenvolver estratégias para o reconhecimento, respeito e valorização de diferenças, como expressões da experiência humana, ao lado do incentivo ao pensamento crítico e à ação cidadã para a superação de desigualdades;
- III – estimular o respeito aos direitos fundamentais, à defesa e difusão de uma cultura de paz, pautado na promoção da convivência solidária, ética e pacífica no âmbito institucional;
- IV – prevenir e reprovar/repudiar quaisquer violações aos direitos humanos e promover a erradicação de atos discriminatórios no âmbito da UNIFAL-MG, conforme normativas relacionadas.
- V – acolher, orientar e acompanhar os(as) estudantes estrangeiros, recebidos no âmbito de programas de cooperação técnico-científica e cultural com países com os quais o Brasil mantenha acordos educacionais ou culturais;
- VI – promover um ambiente salutar e harmônico nos ambientes acadêmicos.

SEÇÃO VIII

Do Setor da Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades

Art. 49. Ao Setor de Cultura, Esportes e Lazer compete:

- I – planejar, executar e avaliar ações que promovam a cultura, os esportes, o lazer, e a atividade física, voltadas prioritariamente a coletividades da comunidade universitária;
- II – identificar e estimular potenciais artistas, fazedores de cultura e atletas entre as pessoas que compõem a comunidade universitária;
- III – gerir administrativamente os Centros Esportivos dos *campi*, sem prejuízo das atribuições de outros setores institucionais já regulamentadas;
- IV – manter diálogo permanente com a Liga das Atléticas, as Associações Atléticas específicas de cursos, ou organizações análogas, visando a uma gestão participativa.

SEÇÃO IX

Da Coordenação de Assistência Pedagógica

Art. 50. A Coordenação de Assistência Pedagógica é responsável pelo planejamento, execução e avaliação do conjunto de ações e serviços, de acordo com a disponibilidade de recursos disponibilizados pela PNAES, que visam garantir o desenvolvimento de atividades acadêmicas, a permanência e a conclusão do curso.

Art. 51. São competências da Coordenação de Assistência Pedagógica:

- I – incentivar ações de cunho psicossocial e socioeducativo visando à integração à vida universitária;
- II – viabilizar acesso à inclusão digital, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico ao (a) estudante;
- III – propor ações voltadas para outras Coordenadorias, visando a melhoria da Assistência Pedagógica;

- IV – promover reuniões com Coordenadores de curso, semestralmente, visando buscar informações sobre discentes que tiveram baixo rendimento acadêmico;
- V – elaborar Editais, Resoluções e Portarias pertinentes à Assistência Acadêmica;
- VI – analisar e deliberar processos de estudantes em primeira análise;
- VII – propor a inclusão ao acervo da Biblioteca, visando atender a necessidade apresentada pelos estudantes com deficiência.

SEÇÃO X

Do Setor da Coordenação de Assistência Pedagógica

Art. 52. Ao Setor de Benefícios Pedagógicos, Mobilidade e Inclusão compete:

- I – viabilizar acesso à inclusão digital;
- II – proporcionar ao (a) estudante apoio à compra/uso de materiais e instrumentais necessários em seu percurso acadêmico;
- III – proporcionar assistência pedagógica aos (as) estudantes com demandas específicas;
- IV – oferecer ao (a) estudante apoio ao transporte;
- V – propor ações para a inclusão e acessibilidade nas Bibliotecas;
- VI – levantar e encaminhar demandas de adaptações físicas e estruturais para a mobilidade e acessibilidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os serviços executados pela Prace devem estar em consonância com as normativas legais do serviço público federal, inclusive àquelas que dizem respeito ao sigilo das informações.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Assuntos Estudantis.

Art. 55. As alterações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 56. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 41, de 19 de julho de 2018, 49, de 20 de setembro de 2018, e 34, de 1º de dezembro de 2020.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 10/03/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463859** e o código CRC **F798E7A2**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre honraria sob forma de medalha, nomeada “Medalha Vital Brazil”, a pessoas que tenham feito especial contribuição para a educação ou ciência.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020429/2024-91 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Vital Brazil” como honraria concedida a pessoas que tenham especial contribuição à educação, ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INDICAÇÕES

Art. 2º São requisitos para a indicação para a honraria:

I – haver contribuição relevante para a educação, ciência, tecnologia e inovação, publicamente conhecida ou com comprovação documental;

II – cumprir, ao menos, um dos seguintes requisitos abaixo:

- a) ser pessoa nascida ou radicada em qualquer dos municípios da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas; ou
- b) ter trabalho, preferencialmente, com impactos diretos na mesorregião Sul e Sudoeste de Minas.

Art. 3º Os parâmetros norteadores que devem ser seguidos para concessão da honraria são:

I – como critérios gerais:

- a) contribuição significativa: ter um impacto relevante na educação, ciência, tecnologia ou inovação, seja por meio de pesquisas, ensino, desenvolvimento tecnológico ou políticas públicas;
- b) relação com a UNIFAL-MG: ter vínculo ou colaboração relevante com a universidade, contribuindo para seu crescimento acadêmico e científico;
- c) reconhecimento profissional: ser reconhecido por pares, instituições ou sociedade pelo trabalho realizado na área de atuação;

II – como critérios específicos:

- a) para educadores: experiência docente destacada e impacto positivo na formação de estudantes com enfoque no desenvolvimento de metodologias inovadoras no ensino superior e na publicação de materiais didáticos ou de impacto educacional;
- b) para pesquisadores: produção científica relevante com publicações de impacto, contribuição para o avanço do conhecimento em sua área, coordenação de projetos científicos ou coordenação de projetos científicos estratégicos para a sociedade;
- c) para profissionais da área de inovação e tecnologia: desenvolvimento de patentes, *softwares* ou produtos inovadores, participação em projetos de transferência de tecnologia e criação de *startups* ou iniciativas de impacto tecnológico;
- d) para gestores e políticos na área de ciência e educação: formulação e implementação de políticas que fortaleçam a educação, ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 4º A honraria deve ser feita anualmente e o processo deve ser conduzido pelo(a) Secretário ou Secretária Geral da UNIFAL-MG.

Art. 5º Podem indicar pessoas para as honrarias cada Diretor ou Diretora de Unidade Acadêmica, cada Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Extensão e Cultura, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação e o(a) Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento dos diretores(as) ou Pró-Reitores(as), a indicação poderá ser feita por seus vices ou adjuntos, respectivamente.

Art. 6º A indicação de candidatos à honraria é atribuição privativa e exclusiva dos diretores(as) de Unidade Acadêmica, Pró-Reitores (as) e do(a) Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UNIFAL-MG, não podendo ser delegada a assembleias, colegiados ou órgãos assessores.

Parágrafo único. O nome indicado para a honraria por cada autoridade deve ser mantido em confidencialidade pela autoridade e por quaisquer atores durante o fluxo do processo.

Art. 7º A indicação da personalidade para a honraria deve vir acompanhada de justificativa que ampare a escolha dos pares.

Parágrafo único. As indicações e a escolha do agraciado será feita em reunião única e não pública presidida pelo Reitor.

Art. 8º Cada um dos diretores de Unidade Acadêmica, Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Extensão e Cultura, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação e o(a) Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UNIFAL-MG fará a escolha de apenas um dentre os indicados pelos pares em sufrágio anônimo.

§ 1º Não havendo indicado com mais de 50% dos votantes (desconsiderados votos brancos, nulos e abstenções), proceder-se à escolha em segunda votação.

§ 2º Persistindo o empate entre os mais bem votados dentre os indicados, o processo será encaminhado ao Reitor para escolha entre os indicados empatados.

§ 3º Indicados não agraciados com a Medalha Vital Brazil podem ser indicados outras vezes.

CAPÍTULO IV
DA ENTREGA DA HONRARIA

Art. 9º A entrega da honraria deve ser feita em cerimônia solene, exclusiva ou não, à discricionariedade da Reitoria.

CAPÍTULO V
DAS CUSTAS

Art. 10. O Conselho Universitário deve prever, na proposta orçamentária do ano, recurso específico para a confecção de medalha a ser entregue à pessoa homenageada.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não há impedimento para o recebimento da Medalha Vital Brazil por pessoas que também tenham recebido ou venham a receber os títulos de Professor Emérito, Mérito Universitário ou Doutor *Honoris Causa* pela UNIFAL-MG.

Art. 12. Não poderão ser agraciadas com a Medalha Vital Brazil pessoas que tenham recebido o prêmio em edições anteriores ou que integrem a Reitoria e seus órgãos auxiliares no momento da indicação da Medalha.

Art. 13. Compete ao Consuni aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas, velar pelo prestígio da medalha e cancelar a atribuição da medalha por atos contrários ao mérito da honraria.

Art. 14. Casos omissos devem ser resolvidos pelo Consuni.

Art. 15. Fica revogado o inciso c do art 4º da Resolução Consuni nº 52, de 22 de outubro de 2018.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 11/03/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463864** e o código CRC **038C0E9D**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002313/2025-51 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho – GT, para realizar a análise e proposta de revisão da Resolução Consuni nº 21, de 28 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a realização de Consulta à Comunidade Universitária, de caráter não vinculante, para a escolha de ocupante ao cargo de Reitora ou de Reitor da Universidade Federal de Alfenas, e Resolução Consuni nº 22, de 28 de maio de 2021, que regulamenta a elaboração da lista tríplece para escolha do ocupante do cargo de Reitora ou Reitor da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

- a) André Francisco dos Reis - Professor do Magistério Superior;
- b) Augusto Carlos Marchetti - Técnico Administrativo em Educação;
- c) Daniela de Cássia Pereira - Técnica Administrativa em Educação;
- d) Eduardo Tonon de Almeida - Professor do Magistério Superior;
- e) Êfeh Victorio Monteiro Crempe - Discente;
- f) Ira de Lizandra Gonçalves - Técnica Administrativa em Educação;
- g) Karine Vilas Boas - Discente;
- h) Maria Rita Rodrigues - Professora do Magistério Superior;
- i) Pablo Tavares Antunes Oliveira - Técnico Administrativo em Educação;
- j) Paulo Henrique de Souza - Professor do Magistério Superior;
- k) Ulisses Silva Oliveira - Discente;
- l) Victor Polizello - Discente.

Art. 3º O GT tem prazo até 9 de maio de 2025 para o envio da minuta à Secretaria Geral.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo adicional, a Presidência do GT deverá encaminhar solicitação justificada ao pleno do Consuni, que poderá conceder até 30 (trinta) dias adicionais por apenas uma vez.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

10/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 10/03/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463868** e o código CRC **467E42A7**.

Referência: Processo nº 23087.002313/2025-51

SEI nº 1463868



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018153/2024-81 e o que ficou decidido em sua 371ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a nomeação do novo auditório do Campus de Poços de Caldas com o nome da heroína nacional Laudelina de Campos Melo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

06/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 06/03/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463881** e o código CRC **7DA43F15**.